

PEC 023/21 - MODIFICA REGIME PRECATÓRIOS DA UNIÃO

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado HUGO MOTTA

EMENDA DE REDAÇÃO N °

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao § 8º do Art 107-A. incluído pelo Art. 2º do Substitutivo aprovado:

“Art. 107-A.....

.....

§ 8º Os precatórios referentes à complementação da União aos Estados e os Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF) terão precedência em relação às prioridades estabelecidas no art. 100 da Constituição Federal, com exceção aos débitos de que tratam os §§ 2º e 3º do mesmo artigo, devendo os precatórios expedidos em favor dos Estados e Municípios serem pagos em três parcelas anuais e sucessivas, a partir do ano seguinte ao da sua expedição, sendo a primeira no valor de 40% (quarenta por cento) do montante, e as demais em parcelas iguais no valor de 30% (trinta por cento).”(NR)

Brasília, 03 de novembro de 2021.

Deputado HUGO MOTTA

Relator



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Hugo Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214574767000>

